

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS PARA, DE ACORDO COM SUAS ATRIBUIÇÕES, PROMOVER A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS RELACIONADAS A INFORMAÇÕES, ESTUDOS HIDROLÓGICOS, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE USINAS HIDRELÉTRICAS DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN E ESTUDOS E TRABALHOS TÉCNICOS CORRELATOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, representada por sua Diretora-Presidente, VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 71-A, Seção 2, de 13 de abril de 2022, e o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil e sem fins lucrativos, com sede no SIA Sul, Área de Serviços Públicos, Lote A, Edifício CNOS, Brasília/DF, CNPJ nº 02.831.210/0001-57, e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, doravante denominado **ONS**, neste ato representado por seu Diretor Geral LUIZ CARLOS CIOCCHI, eleito de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2020, e Termo de Posse datado de 18 de maio de 2020, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 02501.003585/2021-37, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre ANA e o ONS, visando à execução de ações conjuntas relacionadas a estudos hidrológicos, condições de operação dos reservatórios de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional – SIN e estudos e trabalhos técnicos correlatos, bem como o intercâmbio de informações e de dados, preservadas suas distintas atribuições e competências legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos na execução deste Acordo:

- I. o fortalecimento institucional da ANA e do ONS;
- II. a interação entre técnicos e especialistas das instituições;

Doc. 64616 / 2022



- III. promover o intercâmbio e atualização de dados e informações hidráulicas, hidrológicas e meteorológicas que compõem as bases de dados da ANA e do ONS;
- IV. definir e integrar procedimentos, metodologias e sistemas relativos ao gerenciamento de dados e informações hidráulicas, hidrológicas e meteorológicas, em consonância com o Art. 4º, §3º, da Lei 9.984/2000;
- V. integrar ações para o gerenciamento das condições de operação dos reservatórios dos aproveitamentos hidroelétricos do SIN;
- VI. promover o desenvolvimento e o intercâmbio de estudos de disponibilidade de recursos hídricos, de estimativas de consumo por evaporação líquida nos reservatórios e de estimativas de vazões de usos consuntivos setoriais da água em bacias com aproveitamentos hidroelétricos do SIN;
- VII. promover o intercâmbio de informações georreferenciadas;
- VIII. promover interação entre as instituições durante o desenvolvimento dos estudos de controle de cheias para a avaliação do Plano Anual de Prevenção de Cheias e dos Relatórios de Regras para Operação de Controle de Cheias;
- IX. promover o desenvolvimento de estudos técnicos de avaliação dos impactos resultantes das restrições operativas hidráulicas em condições normais de operação e em cenários de escassez hídrica;
- X. promover o desenvolvimento e o intercâmbio de estudos de reconstituição de séries de vazões naturais; e
- XI. publicização de resultados de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Na execução de suas atividades, os Partícipes zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e, em casos de eventuais divergências, buscarão a conciliação por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação dos resultados de interesse comum na temática de tempo, clima e recursos hídricos.

Parágrafo Único. As tarefas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos específicos estão estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho que acompanha este Acordo e serão executadas direta ou indiretamente pelos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I. São obrigações comuns dos Partícipes na execução deste Acordo:
 - a) indicar, no prazo de até trinta dias da assinatura deste Acordo, um titular e um suplente como responsáveis para acompanhar a sua execução e gerir, de forma conjunta, as ações programadas no Plano de Trabalho e suas revisões;



- b) acompanhar e apoiar a execução das ações e atividades objeto deste Acordo;
- c) disponibilizar estudos, dados, informações e produtos sob sua responsabilidade e permitir os acessos necessários à efetivação do objeto deste Acordo;
- d) realizar e participar das reuniões necessárias ao bom andamento e desenvolvimento das metas previstas no Plano de Trabalho, que poderão ser convocadas com a frequência que se julgar necessária e poderão ser presenciais ou por meio de equipamentos de videoconferência ou teleconferência, conforme os interesses e conveniência dos partícipes; e
- e) promover e participar das ações de interesse comum entre ANA e ONS, em conformidade com suas atribuições legais e institucionais, no que tange ao planejamento e realização de pesquisas envolvendo os temas incluídos neste Acordo.

II. São obrigações específicas dos Partícipes na execução deste Acordo:

A. da ANA:

- a) promover reuniões anuais de avaliação das atividades do exercício e ajuste do quadro de atividades para o exercício seguinte;
- b) promover e participar do intercâmbio de dados e informações de interesse;
- c) identificar os dados e informações de interesse para intercâmbio; e
- d) promover eventos de alinhamento para os temas compreendidos por este Acordo.

B. do ONS:

- a) participar das reuniões anuais de avaliação das atividades do exercício e ajuste do quadro de atividades para o exercício seguinte;
- b) promover e participar do intercâmbio de dados e informações de interesse; e
- c) participar dos eventos de alinhamento para os temas compreendidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional da ANA e do ONS, relacionada com o objeto deste Acordo, será consignada a participação de ambas as entidades na mesma proporção e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, também deverá ser consignada a logomarca oficial da ANA na mesma proporção da marca ou nome do ONS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste acordo será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

As tarefas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos deste instrumento serão estabelecidas num Plano de Trabalho Anual e executadas direta ou indiretamente pelas instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada Partícipe o custeio das despesas inerentes às atribuições específicas de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos seus técnicos designados para as ações e atividades previstas neste acordo, bem como para quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de repasse de recursos, os Partícipes poderão celebrar instrumentos específicos para tal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e garantir que o tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018.

Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados para fins de execução dos serviços especificados neste contrato, ficando vedada a utilização para outras finalidades e a comercialização dos dados.

Fica vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou mediante autorização prévia e expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou divergências deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação, por escrito, da ocorrência, consignando prazo para resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria Geral da União, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2022.



VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico
Diretora-Presidente



LUIZ CARLOS CIOCCHI
Operador Nacional do Sistema Elétrico
Diretor-Geral



ANEXO I - Plano de Trabalho

METAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO (semestre)				
		Unidade	Quantidade	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Disponibilizar os dados cadastrais de aproveitamentos hidroelétricos incluindo tabelas cota x volume e dados hidrológicos e operativos para os aproveitamentos hidroelétricos do SIN, através de Webservice do ONS, mantendo o mesmo link atual (http://aplicam.ons.org.br/hidrologia/Reservatorio.aspx)	ONS	Percentual de disponibilidade do link	> 80%	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre
Encaminhar as tabelas cota-área-volume dos reservatórios que integram o SIN, e suas subseqüentes atualizações, em razão da Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº03	ANA	Troca de dados	5	1º	1º	1º	1º	1º
Encaminhar os Plano Anuais de Controle de Cheias (PAPC), as Diretrizes de Regras para Operação de Controle de Cheias de todos os subsistemas que integram o PAPC. Disponibilizar as atualizações do Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos	ONS	Relatório	5	2º	2º	2º	2º	2º
Favorecer o acesso de servidores da ANA ao Portal SINtegre e seus produtos	ONS	Troca de informações	Indeterminada	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre
Encaminhar à ANA estudos técnicos, por ela solicitados, a respeito dos impactos das restrições hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos	ONS	Relatório	Indeterminada	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo
Manutenção do webservice em funcionamento com atualização diária dos dados de operação em tempo real dos reservatórios que integram o SIN	ONS	Troca de dados	Indeterminada	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre

METAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO (semestre)				
		Unidade	Quantidade	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Encaminhar as Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH que venham a ser emitidas para empreendimentos hidroelétricos pertencentes ao SIN	ANA	Relatório	5	2º	2º	2º	2º	2º
Acompanhar os projetos de estudos de consistência e reconstituição de série de vazões naturais que vierem a ser propostos	ANA	Relatório	Indeterminada	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo
Participação nas reuniões coordenadas pelo ANA cujo tema seja relacionado aos usos múltiplos das águas e/ou ao controle de cheias	ONS	Relatório	Indeterminada	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo
Disponibilizar os projetos e relatórios de instalação, operação e manutenção de estações fluviométricas e pluviométricas automáticas e telemetrizadas, no âmbito da Resolução Conjunta ANA-ANEEL n°03 para os aproveitamentos hidroelétricos integrantes do SIN, bem como disponibilizar informações atualizadas sobre suas respectivas implantações	ANA	Relatório	5	2º	2º	2º	2º	2º
Encaminhar documento com sugestão de postos fluviométricos e pluviométricos de interesse para a operação do SIN, a serem instalados e/ou mantidos, de preferência no âmbito da Resolução Conjunta ANA-ANEEL n°03	ONS	Relatório	5	1º	1º	1º	1º	1º
Informar o ONS sobre a desativação de postos fluviométricos e pluviométricos indicados previamente como relevantes para a operação do SIN	ANA	Relatório	5	2º	2º	2º	2º	2º

METAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO (semestre)				
		Unidade	Quantidade	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Disponibilizar ao ONS os dados cadastrais e as curvas-chave atualizadas das estações fluviométricas e pluviométricas automáticas e telemétricas de interesse do SIN, em formato a ser acordado entre as partes	ANA	Troca de informações	5	1º	1º	1º	1º	1º
Facilitar ao ONS o acesso direto à base de dados históricos pluviométricos e fluviométricos que compõem o SNIRH, sem necessidade de plataforma web intermediária	ANA	Troca de informações	Indeterminada	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre
Realizar ações para a definição ou revisão de estimativas de vazões de usos consuntivos da água nos trechos de bacias hidrográficas com aproveitamentos hidroelétricos do SIN	ANA	Relatório	Indeterminada	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo	A qualquer tempo
Informar o ONS sobre a revisão de estimativas de vazões de usos consuntivos da água nos trechos de bacias hidrográficas com aproveitamentos hidroelétricos do SIN e disponibilizar os dados atualizados	ANA	Troca de informações	Indeterminada	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre
Comunicar cursos de capacitação e reciclagem, em temas de interesse comum das entidades, com disponibilização de vagas	ANA/ONS	Compartilhamento de conhecimento	Indeterminada	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre
Oficinas/Workshops com objetivo para aperfeiçoamento em ferramentas utilizados tanto pela ANA quanto pelo ONS	ANA/ONS	Compartilhamento de conhecimento	Indeterminada	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre
Realizar encontros técnicos periódicos com o objetivo de discutir questões relevantes sobre as condições de operação de reservatórios do SIN	ANA e ONS	Troca de informações	Indeterminada (mínimo trimestral)	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre	Sempre